



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 257/2003
(De 16 de junho de 2003)

Cria postos de Vigilância e salvamento dos banhistas nas praias de Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que o plenário, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, com o fim de proporcionar segurança e proteção aos freqüentadores das praias de banho deste Município, manterá um serviço de Vigilância e salvamento dos banhistas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fará instalar, dentro de 60 (sessenta dias) os primeiros postos de que trata o artigo anterior, fixando um na praia de Atalaia Nova, um na Praia da Costa e um na Praia do Jatobá.

Art. 3º - A Prefeitura, tendo em vista a preferência pública e costume, baixará instruções regulamentando horário de preferência dos banhos, delimitando a área sob proteção do posto e o mais que necessário seja para garantir a eficiência do serviço.

Art. 4º - Durante o horário dos banhos haverá de plantão em cada posto um enfermeiro especializado, munido dos recursos de urgência indicados para o caso.

Art. 5º - A Prefeitura deverá disponibilizar para cada Posto um Telefone.

Art. 6º - A Prefeitura fará construir em cada Posto uma torre de madeira, de altura julgada conveniente que servirá de posto de observação, de onde se transmitirá, pelo sistema de sinalização convencionada, ordens aos " Salva-Vidas" de prontidão.

Art. 7º - O Prefeito determinará, imediatamente, o levantamento do orçamento das despesas de construção e material dos postos de que trata a presente Lei, enviando à Câmara o pedido de crédito se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2003.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito